

GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.

"Altera dispositivos da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Novembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA Governador do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 310

de 19 de

DEZEMBRO

de 2001.

"Altera dispositivos da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O § 1° do Art. 2° da Lei n° 302 de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Senador Hélio Campos – RR. 19 de DEZEMBRO de 2001.
NEUDO RIBEIRO CAMPOS Governador do Estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, POR INCORREÇÕES.

"Altera dispositivos da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 302, de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 21 de Novembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA Governador do Estado de Roraima

